

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2517 - 25 de Maio de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

LEI Nº 4.455, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação Legendários Vale das Nascentes”.

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “Associação Legendários Vale das Nascentes”, CNPJ nº 58.554.626/0001-20.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 25 de maio de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

Autoria do Vereador: **Gustavo Henrique Protásio Martins**



**LEI Nº 4.456, DE 25 DE MAIO DE 2026.****Estabelece as Diretrizes as Política Municipal de Oferta Contínua de Kits de Material Escolar e Uniformes Escolares aos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e das Instituições de Educação Infantil Parceiras do Município De Campo Belo.**

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

1. DAS DIRETRIZES GERAIS E DO OBJETO

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Belo, a política de diretrizes para a oferta contínua de kits de material escolar e uniformes escolares, destinada aos alunos regularmente matriculados nas seguintes instituições:

- I. unidades escolares que compõem a rede pública municipal de ensino;
- II. Centros de Educação Infantil (CEIs), associações ou entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, que atuem em regime de mútua colaboração com o Município, sejam elas credenciadas, conveniadas, parceiras ou subvencionadas para o atendimento educacional infantil.

Art. 2º Para fins de aplicação e interpretação desta Lei, estabelecem-se as seguintes definições técnicas:

- I. Kit de Material Escolar: conjunto de itens e insumos básicos indispensáveis ao acompanhamento das atividades pedagógicas e ao desenvolvimento intelectual do aluno, cuja composição deve ser estritamente compatível com a etapa de ensino, a faixa etária e a proposta pedagógica adotada, visando suprir as necessidades de escrita, desenho, pintura e organização do material didático;
- II. Uniforme Escolar: conjunto padronizado de peças de vestuário destinado ao uso exclusivo no ambiente escolar e em atividades externas vinculadas à instituição, compreendendo, conforme o planejamento administrativo e as condições climáticas locais, itens de verão (camisetas, bermudas ou saias-shorts), de inverno (agasalhos e calças compridas) e de meia-estação.

Art. 3º. A identificação dos beneficiários da rede parceira mencionada no inciso II do art. 1º desta Lei observará a natureza jurídica das instituições, que deverão possuir caráter comunitário, confessional ou filantrópico, sem finalidade lucrativa, integrando de forma complementar a rede municipal de educação.

2. DOS OBJETIVOS E DA PROTEÇÃO DA ISONOMIA EDUCACIONAL

Art. 4º. A oferta contínua de kits de material escolar e uniformes escolares, nos termos desta Lei, fundamenta-se nos seguintes objetivos estratégicos e finalidades sociais:

- I. assegurar a efetividade do direito constitucional à educação, garantindo a igualdade de condições para o acesso e, primordialmente, para a permanência dos alunos na instituição de ensino;
- II. promover a mitigação das desigualdades socioeconômicas no ambiente escolar, reduzindo o impacto financeiro direto sobre o orçamento das famílias, especialmente daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade;
- III. consolidar o tratamento isonômico entre os alunos da rede direta e os matriculados em instituições parceiras, garantindo que o padrão de atendimento material não sofra distinções em razão da modalidade de gestão da unidade de ensino;





IV. fortalecer os mecanismos de identificação, segurança e proteção da integridade física dos alunos, facilitando o controle de acesso às dependências escolares e a vigilância em atividades externas;

V. contribuir para a dignidade da pessoa humana e a inclusão social, prevenindo a evasão escolar decorrente da insuficiência de recursos materiais para o acompanhamento das atividades pedagógicas.

3. DAS DIRETRIZES DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 5º. O Poder Executivo garantirá o fornecimento anual dos kits de material escolar e uniformes escolares, observada a seguinte estrutura de governança e execução:

I. o cronograma de entrega deverá ser compatibilizado com o calendário escolar municipal, visando assegurar que os alunos disponham dos itens necessários desde o início do período letivo;

II. a quantidade e a composição técnica dos itens serão definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, pautando-se na compatibilidade entre os insumos e a faixa etária dos estudantes;

III. os padrões visuais e a qualidade dos uniformes observarão a identidade institucional da rede pública municipal de ensino e, quando couber, a especificidade das instituições parceiras conveniadas.

Art. 6º. Na execução da política de fornecimento, o Município adotará critérios de prioridade para o atendimento dos alunos matriculados nas instituições de educação infantil parceiras mencionadas no inciso II do art. 1º desta Lei, observando-se a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º. Consideram-se prioritários, para fins desta Lei, os alunos cujas famílias estejam devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou que comprovem renda familiar mensal per capita compatível com as diretrizes da assistência social vigentes.

§ 2º A adoção de critérios de prioridade visa o cumprimento do objetivo fundamental de erradicar a pobreza e a marginalização, bem como de reduzir as desigualdades sociais, conforme os preceitos do art. 3º, inciso III, da Constituição Federal. A utilização de indicadores objetivos de renda e vulnerabilidade para a distribuição de benefícios públicos é prática chancelada pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, que reconhecem a necessidade de o Estado realizar escolhas trágicas diante da escassez de recursos, priorizando o atendimento do mínimo existencial àqueles que se encontram em patente estado de miserabilidade.

Art. 7º. A inclusão das instituições parceiras no cronograma de fornecimento fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos de regularidade e vínculo formal pelas entidades:

I. manutenção de vínculo jurídico vigente com o Município, formalizado mediante contrato, convênio, termo de colaboração ou instrumento congênere para a prestação de serviços de educação infantil;

II. regularidade de funcionamento e personalidade jurídica ativa, comprovadas na forma da legislação civil e administrativa;

III. prestação periódica de informações sobre o censo escolar e a movimentação de matrícula à Secretaria Municipal de Educação.

IV. Estar devidamente registrada no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo necessário para sua implementação administrativa, definindo, entre outros aspectos, a sistemática de logística, armazenamento, distribuição e os mecanismos de fiscalização e controle social. A delegação de tais competências ao Executivo harmoniza-se com o princípio da separação dos poderes, preservando a





autonomia do gestor para definir os aspectos puramente procedimentais e de organização administrativa, sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento das metas sociais estabelecidas pelo Legislativo.

4. DAS NORMAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município de Campo Belo, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, caso as dotações originárias sejam insuficientes para o pleno atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 25 de maio de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

Autoria do Vereador: **Gustavo Henrique Protásio Martins**

LEI Nº 4.457, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Restringe, em caráter permanente, a realização de manifestações de natureza político-eleitoral por artistas ou empresas contratadas com recursos públicos municipais, estabelece a vedação ao uso de elementos visuais de campanha, prevê a rescisão contratual unilateral e o impedimento de contratar como penalidades, e dá outras providências”.

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito do Município, a realização de manifestações de caráter político-eleitoral, bem como o apoio explícito ou implícito a partidos políticos, coligações, federações, pré-candidatos ou candidatos, por artistas ou empresas contratadas com recursos públicos para eventos, shows, apresentações ou quaisquer atividades culturais e recreativas financiadas pelo Poder Público municipal.

Parágrafo Único. A vedação estabelecida no *caput* possui **caráter permanente** e independe da vigência do período eleitoral estabelecido pela legislação federal, fundamentando-se nos princípios constitucionais da **impeccabilidade**, da **moralidade** e da **eficiência** administrativa.





Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como manifestação político-eleitoral qualquer ato, direto ou indireto, que mencione, exalte ou critique agremiações partidárias, candidatos a cargos eletivos, dirigentes de partidos ou figuras políticas notoriamente reconhecidas, especialmente quando tal conduta desviar o objeto do contrato de sua finalidade cultural ou recreativa original.

Art. 3º. A proibição de que trata esta Lei abrange não apenas as manifestações verbais, mas também o uso de **elementos visuais** de cunho político ou eleitoral durante a execução do evento, tais como:

- a) utilização de vestuário padronizado que remeta a candidatos ou partidos;
- b) exibição de símbolos, logotipos, siglas ou *slogans* de campanhas eleitorais ou de organizações partidárias;
- c) uso de cores, isoladamente ou em conjunto, que inequivocamente identifiquem agremiações políticas ou movimentos de natureza eleitoral no contexto da apresentação;
- d) projeção de imagens ou textos em telões e equipamentos de iluminação que configurem propaganda ou proselitismo político.

Art. 4º. Todos os editais de licitação, chamamentos públicos e instrumentos contratuais relativos à contratação de serviços artísticos e culturais com verbas públicas municipais deverão conter, obrigatoriamente, cláusula específica prevendo as vedações de que trata esta Lei, bem como as sanções decorrentes do seu descumprimento.

Art. 5º. O descumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Lei sujeitará o artista individualmente ou a empresa contratada, sem prejuízo de outras sanções civis, criminais ou eleitorais cabíveis, às seguintes penalidades administrativas, que poderão ser aplicadas de forma cumulativa:

- a) **suspensão e retenção imediata** do pagamento do cachê ou valor integral do contrato;
- b) **rescisão unilateral do contrato** por justa causa, fundamentada na violação do princípio da moralidade administrativa, sem direito a qualquer indenização, compensação ou lucros cessantes por parte do contratado;
- c) **multa administrativa**, a ser fixada entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade da conduta e a repercussão do evento;
- d) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município pelo prazo de **5 (cinco) anos**, nos termos da legislação nacional de licitações e contratos.

Art. 6º. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Lei será precedida de processo administrativo simplificado, assegurando-se ao artista ou à empresa contratada o direito ao **contraditório** e à **ampla defesa**, devendo a decisão ser devidamente motivada pela autoridade competente.

Art. 7. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização, os procedimentos para a lavratura de autos de infração e o rito de instrução do processo administrativo sancionador.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campo Belo, 25 de maio de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

Autoria do Vereador: **Thomás de Paula Cambraia**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 5 de 10



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**DECRETO Nº 9.514, DE 25 DE MAIO DE 2026.****Exonera servidora, a pedido.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante do Processo nº 22889, de 22 de maio de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora **DANIELA DE SOUZA RIBEIRO VIEIRA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, Matrícula nº 9030-4, regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 22 de maio de 2026.

Campo Belo, 25 de maio de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO**PORTARIA Nº 7.168, DE 22 DE MAIO DE 2026.**

Concede retorno da licença para tratar de interesses particulares à servidora que menciona.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição nº 2516 - 22 de maio de 2026, Página 03.

Onde se lê:

Campo Belo, 22 de junho de 2026.

Leia-se:

Campo Belo, 22 de maio de 2026.





RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 7.169, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Designa servidor para responder por funções comissionadas.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição nº 2516 - 22 de maio de 2026, Página 03.

Onde se lê:

Art. 1º. Designar o servidor **PEDRO HENRIQUE ACERBI ALMEIDA**, Matrícula nº 8649-8, para responder pelas funções comissionadas de Assessor de Gestão de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, incluindo a assinatura das liquidações de empenhos, e demais atos necessários ao regular andamento das atividades administrativas e financeiras do FMAS, no período de 25 de maio a 09 de junho de 2026, em substituição ao titular em férias regulamentares.

Leia-se:

Art. 1º. Designar o servidor **PEDRO HENRIQUE ACERBI ALMEIDA**, Matrícula nº 8649-8, para responder pelas funções comissionadas de Assessor de Gestão de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, incluindo a assinatura das liquidações de empenhos, e demais atos necessários ao regular andamento das atividades administrativas e financeiras do FMAS, no período de 25 de maio a 08 de junho de 2026, em substituição ao titular em férias regulamentares.

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90047/2026, CONTRATAÇÃO Nº 44/2026, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a contratação de licença de softwares de Design Gráfico (AUTODESK AEC) pelo período de 12 meses, com direito de atualização e suporte para atender o setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.198.254./0001-17, no valor fixo de R\$ 13.230,00 (treze mil duzentos e trinta reais).

Campo Belo/MG, 25 de maio de 2026.

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 079/2025, firmado em 18/05/2026, com a empresa **UNIÃO COOPERATIVA DE TRANSPORTES**; **Objeto:**





Majorar os valores unitários do **item 1** para R\$ 254,48 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), e do **item 2** para R\$ 394,26 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos) a partir do dia 01/06/2026.; **Justificativa:** Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devido à elevação extraordinária dos custos do óleo diesel, com impacto sobre os itens 1 e 2, devidamente demonstrado em planilha analítica de custos validada nos autos do Processo nº 088/2025. **Fundamento Legal:** Art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021; **Processo:** 088/2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG. Pregão, tipo Eletrônico n.º 063/2026 e no compras.gov.br n.º 90063/2026. Objeto: Aquisição de materiais elétricos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus setores, através do Sistema Registro de Preços. **Abertura:** 10/06/2026, às 12:30 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 26/05/2026 nos sites www.campobelo.mg.gov.br; campobelo.atende.net; www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (0**35) 3831-7900

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Junta Administrativa de Recursos de Infrações

JARI/CAMPO BELO - MG

BOLETIM INFORMATIVO N.º 06/2026

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) CAMPO BELO - MG, quando da sessão realizada no dia 21/05/2026, deliberou sobre o(s) seguinte(s) recurso(s).

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES				
JARI/CAMPO BELO - MG				
Seq.	Data do Julgamento	Nº AIT	Placa	Resultado
1	21/05/2026	BE00010601	HDS-1F57	Indeferido
2	21/05/2026	BE00014219	HHH-3B02	Indeferido
3	21/05/2026	BE00014220	HHH-3B02	Indeferido
4	21/05/2026	BE00010602	HDS-1F57	Indeferido
5	21/05/2026	BE00014733	CKU-6B17	Indeferido
6	21/05/2026	BE00013038	NEP-4231	Indeferido
7	21/05/2026	BE00010600	HDS-1F57	Indeferido
8	21/05/2026	BE00010603	HDS-1F57	Indeferido
9	21/05/2026	BE00012154	OQO-0986	Indeferido





Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rod. Papa João Paulo II, nº 4001 - 5º andar - Edifício Gerais, Bairro Serra Verde - CEP 31.630-901 - Belo Horizonte/MG. O Recurso poderá ser protocolado no Departamento Municipal de Trânsito, Rua Joaquim Rios, nº 05, Centro, Campo Belo - MG, CEP: 37.270-000.

Secretaria da JARI/CAMPO BELO, 25 de maio de 2026.

Weslley Ferreira de Paula

Presidente da JARI/Campo Belo – MG

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2026 - Análise de Documentação da Organizações da Sociedade Civil - OSC inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI) pela Comissão de Seleção dos Planos de Trabalho do Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMI)

Aos 22 de maio de 2026, às 15 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social reuniu-se a Comissão de Seleção dos Planos de Trabalho do Fundo Municipal de Direitos do Idoso (FMI), regularmente constituída pelo Conselho, para análise da documentação da Vila Vicentina Furtado de Menezes inscrita sob a CNPJ nº: 18.656.025/0001-03, cujo valor e objeto foi deliberado e aprovado através da Ata nº 72 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMI) e foi devidamente comprovado através das DARF's apresentadas pela Instituição, para formalização de Termo de Fomento, em cumprimento ao estabelecido pela Lei 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 8.370/2024 que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de Campo Belo/MG, para o exercício financeiro de 2026. Abertos o envelope apresentados pela OSC, foi apurado que a documentação se encontra regular. O processo ocorreu de forma normal. Fica estipulado que deverá ser encaminhada cópia desta ata à Secretaria Municipal de Assistência Social para prosseguimento e providências cabíveis. Nada mais havendo, lavrei a presente ata, que foi lida e assinada por todos. Campo Belo, 22 de maio de 2026.

Comissão de Seleção:

Magáli Matos Couto Neves: _____

Valquíria Alvarenga Silva Alves: _____

Lenise Alvarenga Brasil: _____

DEMAE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026

Torna-se público que o(a) **Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMA**E, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) na Avenida Sete de Setembro, nº 363 – Centro, em Campo Belo,

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 9 de 10



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



Estado de Minas Gerais, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO (EPIS E EPCS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEMA E (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO) DE CAMPO BELO/MG.** Abertura: 09/06/2026, às 08.30 horas. Local: Site de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. Retirada do Edital no site <https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

Informações pelo telefone (35) 99716-2411 ou pelo correio eletrônico: licitacao@demaecb.com.br.
Mayra Lara Alvarenga – Pregoeira

